PORTARIA N° 265/2017 – ANEXO V

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE BOVINOS E BÚFALOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: **11/03/2024.**

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: **Item 10.**

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL	
1.1) Reprodução	01, 02, 03, 04, 06, 12
1.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 07, 09, 12
1.3) Abate	01, 02, 03, 04, 11
1.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem)	01, 02, 03, 04, 12
2) TRÂNSITO INTERESTADUAL	
2.1) Reprodução	01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 14
2.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14
2.3) Abate	01, 02, 03, 04, 10, 11, 13, 15
2.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem)	01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 12, 13, 15, **16**

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	**Documento** Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA. As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.	IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14. Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.
02	**Emissão da GTA** A GTA poderá ser expedida pelo serviço oficial ou pelo produtor com a validação do serviço oficial (cria engorda e abate), salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná, que poderá ser emitida por médico veterinário habilitado. A emissão de GTA interestadual de bovinos e bubalinos para qualquer finalidade é exclusiva aos servidores da Adapar.	Portaria Adapar 265/2017, anexo II; IN Mapa 22/2013, art. 3º. IS 001/2022.
03	**Atualização de Rebanho** Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art.

	A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.	10.
04	**Vacinação contra Brucelose** a) Comprovação semestral de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem das fêmeas na faixa etária de 3 a 8 meses; b) Fêmeas em idade vacinal (3 a 8 meses) somente poderão ser transportadas após a realização da vacinação; c) Na saída de eventos agropecuários, considerar a data da GTA de procedência. (Preencher o campo 15, exceto GTA exclusivamente de machos); d) Em caso de explorações pecuárias ou estabelecimentos destinados exclusivamente à engorda, que adquirem fêmeas bovinas acima de oito meses de idade em conformidade com o PNCEBT, não deverá ser assinalada a quadrícula de vacinação contra brucelose, nem descrita a data de vacinação na exploração/estabelecimento. Nesse caso deve ser inserida no campo destinado a observações a mensagem **"Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada(o) exclusivamente à engorda".**	IN Mapa 10/2017, art. 76; Portaria Adapar 215/2020; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.0.
05	**Atestado de Vacinação (Trânsito Interestadual)** Atestado de vacinação contra a brucelose de fêmeas entre 3 e 8 meses (Preencher o campo destinado a observações).	IN Mapa 10/17, art. 76; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.0.
06	**Brucelose e Tuberculose (Reprodução)** I. Comprovação de vacinação contra **brucelose** das fêmeas com idade entre 3 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado; II. Fêmeas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19: a) Apresentação do laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para **brucelose** bovina (Preencher o campo 16); b) Comprovação da vacinação contra a **brucelose** com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato (Preencher o campo destinado a observações). III. Apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para **brucelose** e **tuberculose** de machos e fêmeas (original ou autenticado pelo Serviço Veterinário Oficial), obedecendo ao que se segue (Preencher o campo 16): a) Apresentação dos atestados de exames negativos para **brucelose** e **tuberculose**, emitidos por médico veterinário habilitado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais; b) Os testes de diagnóstico devem ter sido realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado ou por laboratório oficial credenciado; c) Os atestados de exames negativos para **brucelose** e	IN Mapa 10/2017; Portaria Adapar 305/2017.

	tuberculose serão válidos por 60 dias, a contar da data da coleta de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para realização do teste diagnóstico de tuberculose; d) Os testes de diagnóstico para **brucelose** são obrigatórios para: • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19; • Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; • Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução. e) Os testes de diagnóstico para **tuberculose** são obrigatórios para: • Animais de idade igual ou superior a 6 semanas. f) Excetuam-se da realização dos exames os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose e/ou tuberculose, de acordo com o caso.	
07	**Brucelose e Tuberculose – Eventos Agropecuários** **I. Para a brucelose:** **a)** Comprovação de vacinação contra **brucelose** das fêmeas com idade entre 3 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado; **b)** Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para: • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19; • Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; • Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução; • Excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade com a vacina B19 e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose. **II. Para a tuberculose:** a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para: • Animais de idade igual ou superior a 6 semanas; • Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose. Animais destinados a prática de esporte (rodeios, tiro de laço, etc) ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, exceto quando o evento ocorrer em exposições ou feiras agropecuárias ou a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado. Animais destinados a leilões de gado geral ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, podendo ser exigido a critério do serviço veterinário estadual, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.	IN Mapa 10/2017, art. 81. Resolução SAA 78/2021 CDA-SP

	<u>Observação:</u> Animais com destino a eventos de concentração animal no **Estado de São Paulo:** Os animais destinados à participação em leilões de rebanho geral podem ser submetidos ao teste da prega caudal (TPC), desde que não seja proveniente de propriedade com finalidade principal igual a leite ou mista; Os animais destinados à participação em qualquer outro tipo de evento de concentração animal, tais como esporte, exposição, feira ou leilão devem ser submetidos ao TCS ou TCC;	
08	**Animais com destino ao MT (Tuberculose)** Teste de diagnóstico negativo para tuberculose bovina de bovinos e/ou bubalinos, com idade superior a 06 (seis) semanas, com destino ao Estado de Mato Grosso, exceto abate.	Lei Estadual (MT) nº 10.149, de 11 de julho de 2014, art. 11.
09	**Eventos Agropecuários** a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos; b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.	Portaria Mapa 162/1994, art. 10.
10	**Zona Livre de Febre Aftosa Sem vacinação (ZLSV)** **I. Santa Catarina -** restrição de trânsito conforme Lei Estadual SC 18.239/2021 • Proibido ingresso de animais vacinados contra febre aftosa; • Animais deverão ser identificados individualmente (sisbov, registro genealógico ou comunicação de nascimento para registro genealógico) até os 6 (seis) meses subsequentes ao nascimento, (exceto quando a finalidade for abate imediato e EPE). Deverá constar no registro genealógico a data do nascimento do animal, assim como a data da emissão do documento de registro e que essa diferença deve atender o que prevê a Lei Estadual 18.239/2021 em seu artigo 2º. Documentação que comprove a identificação deve acompanhar a carga; • Testes diagnóstico para brucelose e tuberculose de TODOS os animais, portanto os animais devem possuir idade suficiente para realização dos testes (exceto quando oriundos de propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose - neste caso o certificado deve acompanhar a carga; ou a finalidade for abate imediato ou EPE); • É proibido o transporte na mesma carga animais com destino a Santa Catarina e ao Rio Grande do Sul; • Carga lacrada (todas as finalidades); • Formulário de comunicação de ingresso de bovinos e bubalinos em SC: o produtor de origem deverá preencher o formulário de comunicação de ingresso, exceto para os animais destinados ao abate imediato e EPE; O formulário encontra-se no site da cidasc em http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/); • Cumprir barreira de ingresso conforme item 13; • **Bovinos destinados ao EPE: as GTAs deverão ser direcionadas exclusivamente para a propriedade com código oficial 42-000352933, conforme dados do EPE 0047/SC/BR para emissão de GTA, que seguem abaixo:** **c) Nome: MAURÍCIO MIGUEL CERON** **d) CPF: 73672270920** **e) Nome do Estabelecimento: ESTÂNCIA DEL SUR**	IN Mapa 48/2020; Lei Estadual 18.239//2021 (Santa Catarina). **OFÍCIO Nº 057/2024 DIDAG/DEDSA/CIDASC Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.**

	f) **CÓD. OFICIAL: 42-000352933** g) **UEP de destino: 1** h) **Município: Capão Alto** i) **Finalidade da GTA: Quarentena** j) **Validade: Somente o necessário para o trânsito da carga.**	
	II. Rondônia: a) a exploração pecuária de destino deve estar cadastrada na base de dados informatizada da Agência IDARON. A verificação da existência de cadastro de exploração pecuária em Rondônia, poderá ser consultado no site da IDARON no seguinte endereço: www.idaron.ro.gov.br/index.php/consulta-depropriedade/; b) Todos os compartimentos da carga devem ser lacradas pelo Serviço Veterinário Oficial de origem; c) a carga, obrigatoriamente, deverá ingressar no estado de Rondônia por um PFSTA de ingresso.	Portaria IDARON nº 428/2021.
	III. Acre: a) A GTA somente poderá ser expedida quando a exploração pecuária de origem e destino estiverem cadastradas na base de dados informatizada, sob controle do SVO; b) Somente será permitido o ingresso e incorporação no estado do Acre, de bovinos e bubalinos, procedentes de outra zona livre de febre aftosa sem vacinação e que vão transitar por zona livre com vacinação, quando o transporte dos animais ocorrer em cargas lacradas pelo SVO de origem; c) A carga deverá estar lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de origem e os números dos lacres devem constar no campo destinado a observações da GTA. **Parada temporária para descanso e alimentação de animais em ZLCV (Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação):** Se durante o trânsito de animais suscetíveis a febre aftosa entre zonas livres de febre aftosa sem vacinação ocorrer paradas para descanso e alimentação em zona livre com vacinação, a mesma deve obrigatoriamente ser acompanhada pelo SVO. **Parada temporária para descanso e alimentação de animais em trânsito pelo estado do Acre:** a) Os transportadores de animais suscetíveis à febre aftosa que, durante o trânsito de passagem pelo estado do Acre, necessitarem realizar parada temporária para descanso e alimentação de animais, deverão realizá-lo somente em estabelecimento previamente definido e autorizado pelo IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal); b) O responsável pelos animais deverá requerer junto ao IDAF/AC previamente ao início do trânsito, autorização para parada temporária para descanso e alimentação dos mesmos, utilizando o modelo de Requerimento estabelecido no Anexo I da Portaria 232 22/IDAF (https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/anexo_i_portaria_232.pdf); c) Após análise do Requerimento pela DIFTA será emitido Parecer. Caso o parecer autorize a parada temporária para descanso e alimentação dos animais em trânsito pelo Estado do Acre, o mesmo deverá acompanhar a carga dos animais	Portaria IDAF nº 232/2022.

	durante todo o trânsito; d) As informações de parada devem constar na GTA; e) É obrigatório o acompanhamento pelo SVO do IDAF/AC do desembarque e reembarque dos animais no estabelecimento de descanso temporário. **IV. Demais estados:** Sem exigências adicionais em relação a febre aftosa.	
11	**Quando o destino for estabelecimento de abate habilitado para exportação:** I. Acompanhado de **"Declaração do Produtor – modelo A"** quando procedente de propriedade rural que **aderiu** ao Sisbov; **ou** acompanhado de **"Declaração do Produtor – modelo B"** quando procedente de propriedade rural **NÃO registrada** no SISBOV (É responsabilidade do produtor apresentar a declaração já preenchida, cabendo ao SVO apenas a verificação do correto preenchimento dos campos); **e** II. Quando destinado a estabelecimento de abate habilitado para exportação ao Chile ou a União Europeia (Consultar em: Adapar – Trânsito Animal – www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127), a GTA poderá ser emitida somente por servidores lotados em Ulsas, que deverão preencher no campo destinado a observações, conforme o caso: a) "Não há registro de ingresso, na propriedade de origem, nos últimos noventa dias, de bovinos procedentes de estados não habilitados para exportação de carne bovina ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso)"; ou b) "Há registro de ingresso, na propriedade de origem, nos últimos noventa dias, de bovinos procedentes de estados não habilitados para exportação de carne bovina ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso)". III. Quando destinado a estabelecimento de abate habilitado para exportação à União Aduaneira (Consultar no site da Adapar: Área Restrita – Documentos Internos (antigos) – GSA – Brucelose e Tuberculose – Suspeita e Focos – União Aduaneira): a) Consultar se a propriedade de origem consta na "Lista de Propriedades Foco de Brucelose e Tuberculose", disponível no mesmo endereço; • Caso conste na lista, informar no campo destinado a observações da GTA o texto: *"Impedida a exportação à União Aduaneira"*; ou • Caso não conste na lista, continuar a emissão normalmente, sem qualquer observação. Unidades da Federação habilitadas para exportação ao **Chile** (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia (Mapa no anexo III): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, (verificar relação na área restrita do site daAdapar). Estabelecimentos no Paraná habilitados a exportação para Chile: Frigorífico Astra do Paraná Ltda., CNPJ 07.615.913/0002-42, Cruzeiro do	Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 835/2009/ CGPE/DIPOA; Ofício Circular 90/2009/DSA; Ofício Circular 50/2010/DSA; Ofício Circular 63/2005/DSA; Ofício Circular 93/2008/DSA; Ofício Circular 193/2009/DSA; IS Adapar 01/2015 Adapar – GTRA. Ofício - Circular Conjunto DIPOA-DSA/SDA Nº 8/2023

	Oeste – PR. União Europeia: Frigorífico Astra do Paraná Ltda., CNPJ 07.615.913/0002-42, Cruzeiro do Oeste – PR; Frigorifico Argus LTDA, CNPJ 81.304.552/0001-95, São José dos Pinhais	
12	**Animais oriundos de Zona/Propriedade não habilitada à exportação cumprindo noventena** a) A GTA poderá ser emitida **somente** por servidores lotados em Ulsas ou Médicos Veterinários habilitados (saída de eventos agropecuários); b) Quando houver saída de bovinos de propriedade ou evento que recebeu animais, nos 90 dias anteriores, de Unidades da Federação ou propriedades não habilitadas para exportação ao **Chile** ou à **União Europeia**, deverá ser informado no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte texto: **"Houve ingresso de bovinos, no dia dd/mm/aaaa, no estabelecimento de procedência, de Unidade da Federação ou propriedade não habilitada à exportação ao Chile ou a União Europeia** (conforme o caso)**, com vencimento da noventena em dd/mm/aaaa"**; c) Incluir o registro de noventena na propriedade de destino. Em **eventos agropecuários**, além de incluir o texto padrão na GTA, o médico veterinário habilitado deve fazer constar em seu relatório de ocorrências o ingresso/egresso de animais de área não habilitada no evento. Ao receber o relatório, a Ulsa deve registrar as noventenas em todas as propriedades que receberem animais oriundos do evento. Unidades da Federação habilitadas para exportação ao **Chile** (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Unidades da Federação habilitadas para exportação à **União Europeia** (Mapa em anexo): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última **exceto algumas propriedades** dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Japorã, Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).	Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 90/2009/DSA; Ofício Circular 50/2010/DSA; Ofício Circular 63/2005/DSA; Ofício Circular 93/2008/DSA; Ofício Circular 193/2009/DSA; IS 01/2015 Adapar – GTRA.
13	**Pontos de ingresso** I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas: a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS; b) Município de Mafra/SC, BR-116; c) Município de Água Doce/SC, BR-153; d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467; e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163; f) Município de São Lourenço do Oeste/SC, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS. II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas: a) Município de Iraí/RS, BR-158; b) Município de Goio-En/SC, SC-480; c) Município de Vacaria/RS, BR-116;	Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014 – GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.

	d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153; e) Município de Barracão/RS, BR-470; f) Município de Torres/RS, BR-101. O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.	
14	**Animais com destino a São Paulo** I. Inclusão do número do atestado de exames de brucelose e tuberculose, com o nome completo do médico veterinário responsável pelo atestado, e de todos os números de identificação dos animais transportados com exames negativos de brucelose e tuberculose no campo observação (17) da GTA, nas movimentações que exigem esses exames; II. Apresentar a relação de animais, quando do trânsito de bovinos e bubalinos na faixa etária de até 12 meses, discriminados no campo observação (17) da GTA por sexo e conforme a faixa etária (zero a 2 meses, 3 a 8 meses e 9 a 12 meses).	Resolução SAA 78/2021 CDA-SP
15	**Finalidade Abate e Engorda.** • Apresentação da Nota Fiscal, exceto quando o destino for SC ou RS; e • Parada obrigatória nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA. A exigência de parada obrigatória não se aplica para cargas que estiverem saindo do Paraná pelo PFTA de Campina Grande do Sul.	Portaria Adapar 143/2021, art. 1º e 2º.

Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença – Maio de 2021 (Mapa)

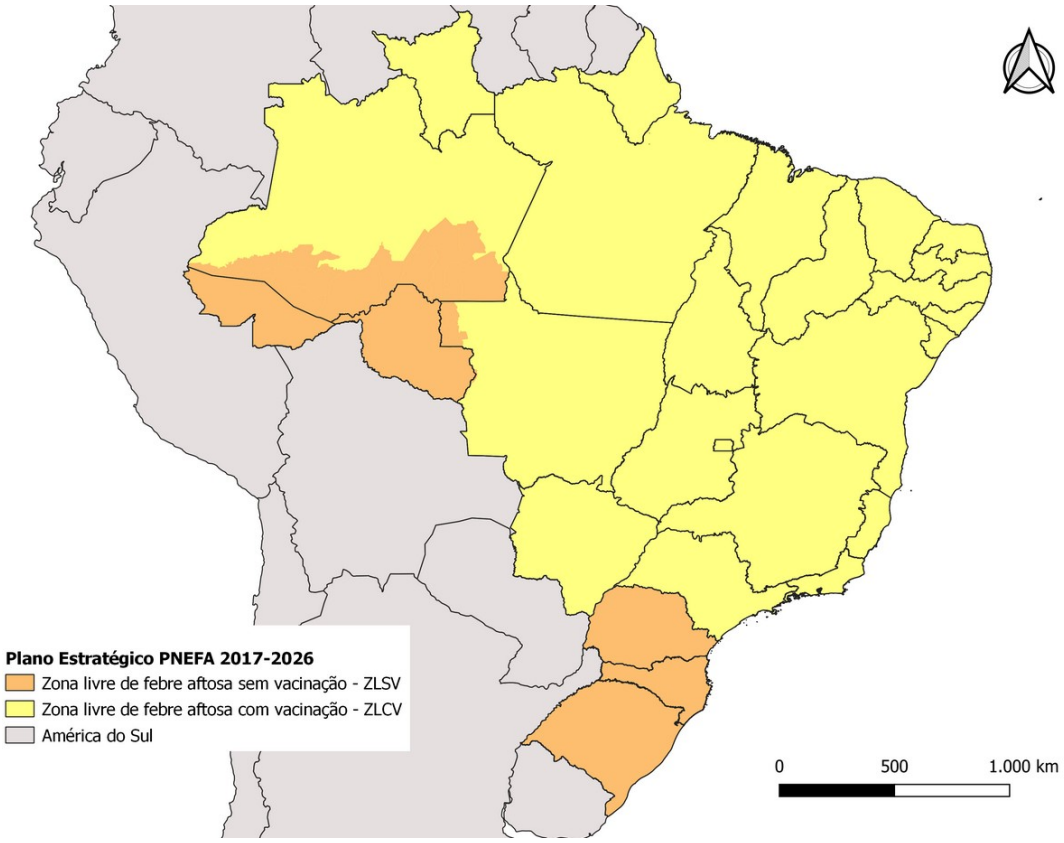

Zona habilitada para exportação ao Chile

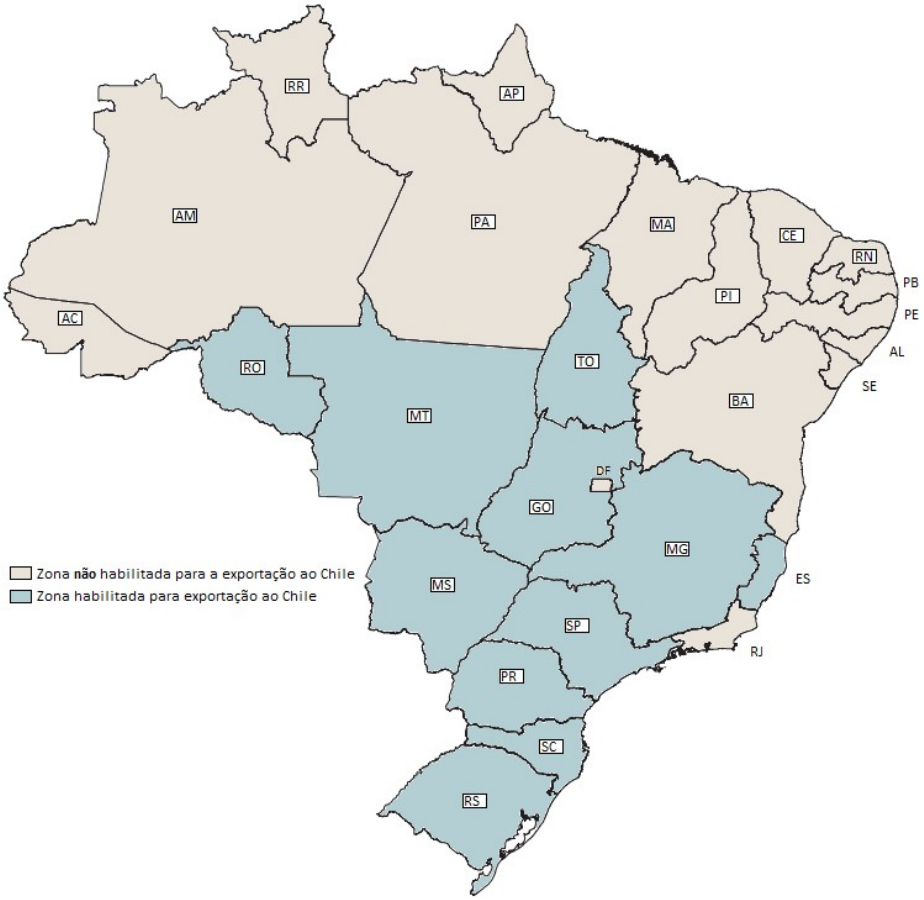
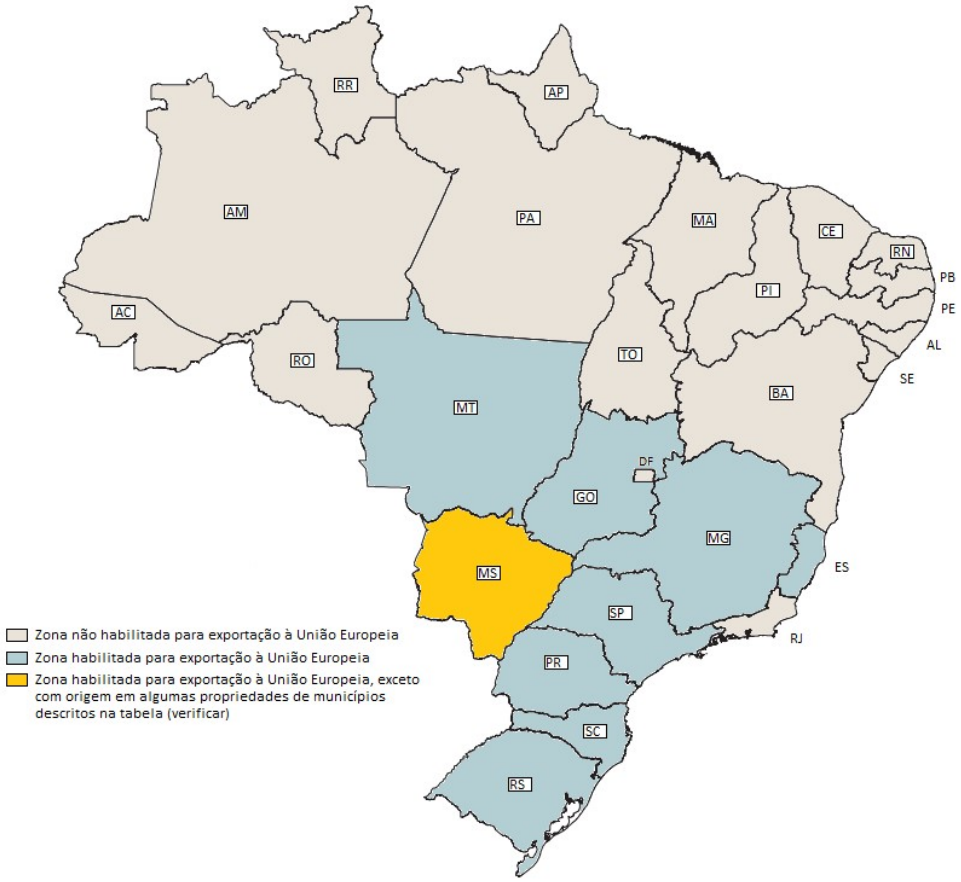
Zona habilitada para exportação à União Europeia